Lei n.º 181, de 01 de Agosto de 2000.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Crespo RO., para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2001 e dá outras Providências."

O Prefeito do Município de Rio Crespo Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Em conformidade como o artigo 99, parágrafo 8º e incisos, da Lei Orgânica Municipal, artigo 35 parágrafo 2º, inciso II do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 165 parágrafo 2º da Constituição Federal, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2001 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e seus órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a Execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e em consonância com o artigo 101 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária Anual compreenderá :
I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2001, conterá as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei, selecionados do Plano Plurianual.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária para 2001, observadas às determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de setembro de 2000.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará quando necessário, a proposta orçamentária da câmara de vereadores tendo por base o valor gasto no exercício anterior.

§ 2º - O repasse mensal ao Legislativo a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preço de agosto de 2000.